

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6524

Curitiba, terça-feira, 23 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 52 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	04
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	05
Crime	10
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	10
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	11
Crime	11
Juizados Especiais	13
Concursos	27

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	29
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	29
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	29
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	30

Editais Judiciais

Capital	34
Interior	35
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 375/03, LIVRO Nº 26)

017 - RECURSO.....: - 2002.0000186-6/0 - Ação Originária - 2002.0000287-9/0
 RECORRENTE.....: - EDVALDO GIROTO
 ADVOGADO.....: - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: - ANAOR EURIDES FREIRA
 ADVOGADO.....: - LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: VENDA DE VEÍCULO. NÃO TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE À DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO. IMPROCEDÊNCIA. Não havendo prova suficiente do negócio jurídico entre as partes, não há como se acolher o pedido de obrigação de fazer, visando a transferência do veículo que supostamente teria sido adquirido pelo réu. Sentença mantida. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 376/03, LIVRO Nº 26)

018 - RECURSO.....: - 2002.0000197-1/0 - Ação Originária - 2002.0000520-7/0
 RECORRIDO.....: - HELIO APARECIDO BATISTELLA
 ADVOGADO.....: - JOAQUIM JOSE DE MELO
 RECORRENTE.....: - IVONE AKEMI AKAGI
 ADVOGADO.....: - CASSIO NAGASAWA TANAKA
 REQUERIDO.....: - LUIZ TERUO AKAGI
 ROGERIO FERREIRA DA COSTA
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA PRESTADA POR AMBOS OS CÔNJUGES - FALCIMENTO DE UM DELES - EXTINÇÃO FALÊNCIA QUE NÃO SE ESTENDE AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE - CONDENAÇÃO ACERTADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 377/03, LIVRO Nº 25)

019 - RECURSO.....: - 2002.0000204-8/0 - Ação Originária - 2002.0000629-7/0
 RECORRENTE.....: - DANGELO MARCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: - GIANE LOPES TSURUTA
 RECORRIDO.....: - JOAO BATISTA DE MAGALHAES
 ADVOGADO.....: - JOSE WALMIR MORO
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: NULIDADE. SENTENÇA FORA DA AUDIÊNCIA. JUNTADA DE PETIÇÃO ANTES DA SENTENÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. SENTENÇA ESCORREITA QUANTO À ANÁLISE DOS FATOS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 379/03, LIVRO Nº 26)

020 - RECURSO.....: - 2002.0000211-0/0 - Ação Originária - 2002.0000855-9/0
 RECORRIDO.....: - PATRICK GARCIA SILVEIRA
 ADVOGADO.....: - GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
 LUIS FERNANDO GOMES
 RECORRENTE.....: - KILOWATT ESPORTER CLUBE
 ADVOGADO.....: - CELSO ALDINUCCI
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INCONTROVÉRSIA DOS FATOS. CERTAME PELO QUAL O AUTOR PARTICIPOU VESTINDO A CAMISA DO CLUBE RECORRENTE. TENDO SE MACHUCADO DURANTE UMA PARTIDA, IMPÕE-SE QUE O CLUBE LHE DÊ TODA A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA, ARCANDO COM AS DESPESAS MÉDICAS NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DA CONTUSÃO HAVIDA NO CAMPEONATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 381/03, LIVRO Nº 26)

021 - RECURSO.....: - 2002.0000219-6/0 - Ação Originária - 2002.0000960-1/0
 RECORRIDO.....: - MARCOS ANTONIO TORELLI
 ADVOGADO.....: - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE.....: - HIPERMERCADO BIG
 ADVOGADO.....: - LORENA MORO DOMINGOS
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
 RODRIGO DIAS
 REPR. LEGAL.....: - CARLOS SOARES
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO DE EMPREGADO NO ESTACIONAMENTO DA EMPREGADORA - PRELIMINAR AFASTADA - SENTENÇA RECORRIDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 383/03, LIVRO Nº 26)

022 - RECURSO.....: - 2002.0000222-6/0 - Ação Originária - 2002.0001041-3/0
 RECORRIDO.....: - ANDERSON MARCELO CHOUCINO
 ADVOGADO.....: - MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
 ROGERIO ISSAO KODANI
 INES ROSOLEM
 PATRICIA YASUKO DONOMAE
 RECORRENTE.....: - VERA CRUZ SEGURADORA
 ADVOGADO.....: - RENATA SILVA CASSIANO
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SEGURO DE CARRO - NULIDADE DE CLÁUSULA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE CONTRATO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PRÊMIO - NULIDADE EM FACE DO CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 384/03, LIVRO Nº 26)

023 - RECURSO.....: - 2002.0000230-7/0 - Ação Originária - 2002.0001333-1/0
 RECORRIDO.....: - CELINO CAMARGO
 ADVOGADO.....: - HELENA ROSA TONDINELLI
 AURORA M TONDINELLI
 RECORRENTE.....: - LOTEADORA FERRARI S/C LTDA
 ADVOGADO.....: - PAULO CESAR FERRARI
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. FLUÊNCIA SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO. DEDUÇÃO DE 16% ASSEGURADA. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. DECISÃO: DADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 385/03, LIVRO Nº 26)

024 - RECURSO.....: - 2002.0000231-5/0 - Ação Originária - 2002.0001421-4/0
 RECORRIDO.....: - CLAUDIA MAGALHAES
 ADVOGADO.....: - CLAUDIA REGINA LIMA
 RECORRENTE.....: - GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: - MILTON MARCELO WEFFORT
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: DANO MORAL - INDEVIDA PERMANÊNCIA DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SERASA - DANO MORAL: OBRIGAÇÃO IN RE IPSA - NEXO CAUSAL - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Em decorrência da demora na retirada da inscrição do nome do recorrente junto ao Serasa, após a realização do pagamento, é devida indenização por danos morais daí decorrentes. 2. O dano moral, por ser obrigação IN RE IPSA, não carece de prova pra a respectiva indenização. Basta a demonstração fática da situação subjacente que norteou a reação psicológica do ofendido. 3. Havendo demonstração de conduta - demora na retirada da inscrição - e dano - permanência da inscrição, a partir de então indevida -, é cabível a indenização. 4. Encontrando - se os danos morais arbitrados com razoabilidade, dentro do prudente arbítrio do juiz, deve ser mantido o valor do quantum indenizatório. Sentença mantida. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 286/03, LIVRO Nº 26)

025 - RECURSO.....: - 2002.0000234-0/0 - Ação Originária - 2002.0001495-8/0
 RECORRIDO.....: - JOSE LUIZ PASCUAL FILHO
 ADVOGADO.....: - JOSE LUIZ PASCUAL FILHO
 RECORRENTE.....: - GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: - MILTON MARCELO WEFFORT
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: VÍCIOS DO PRODUTO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE - DANOS MORAIS - OBRIGAÇÃO " IN RE IPSA " - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL. 1. Nos casos de vícios de qualidade ou quantidade do produto ou do serviço, o comerciante responde solidariamente com o fabricante, não se aplicando a regra do artigo 13 do CDC, a qual se dirige à responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço. 2. Não restando demonstrado nos autos que ocorreu o reparo do aparelho defeituoso e que o consumidor não o retirou por sua exclusiva opção, o fornecedor responde, inclusive, por danos morais, face às cobranças efetuadas sem justa causa. 3. O dano moral não carece de provas, basta pela prova do fato em si (fls. 11/17 e fls. 42/43) 4. Trata-se de obrigação in re ipsa. 5. Dano moral arbitrado de conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de devidamente fundamentado. Decisão mantida. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 387/02, LIVRO Nº 26)

026 - RECURSO.....: - 2002.0000237-4/0 - Ação Originária - 2002.0001567-9/0
 RECORRIDO.....: - ANNE CARINNE PISOLATO ZANO NI
 ADVOGADO.....: - FLORIANO YABE
 RECORRENTE.....: - GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
 ADVOGADO.....: - MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA NO ATENDIMENTO À REQUERENTE POR OCASIÃO DO PARTO - PLANO COM COBERTURA PARA OBSTETRÍCIA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 388/03, LIVRO Nº 26)

027 - RECURSO.....: - 2002.0000252-8/0 - Ação Originária - 2002.0002126-1/0
 RECORRIDO.....: - INFO ART LTDA ME.
 ADVOGADO.....: - CELSO ALDINUCCI
 JOSE GUILHERME ALDINUCCI
 RECORRENTE.....: - UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA
 ADVOGADO.....: - ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 JAIRO DE LACERDA
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SEGURO CONTRA ROUBO - FALTA DE VISTORIA PRÉVIA DOS BENS SEGURADOS - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA EM EFETUAR VISTORIA PRÉVIA DOS BENS SEGURADOS - EVENTUAL FRAUDE A SER APURADA PELO FISCO - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 389/03, LIVRO Nº 26)

028 - RECURSO.....: - 2002.0000257-9/0 - Ação Originária - 2002.0002423-6/0
 RECORRIDO.....: - ANTONIO CARLOS ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO.....: - EDSON AUGUSTO TAMAYOSE
 RECORRENTE.....: - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO.....: - LUCIANA VEIGA CAIRES
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO PARCELAS PAGAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS ANTES DE 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 390/03, LIVRO Nº 26)

029 - RECURSO.....: - 2002.0000259-5/0 - Ação Originária - 2002.0002489-9/0
 RECORRIDO.....: - ELYESER NEVES DE CASTRO JR
 ADVOGADO.....: - PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
 RECORRENTE.....: - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: - LAURO FERNANDO ZANETTI
 SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - NATUREZA JURÍDICA DO VRG - GARANTIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DO BEM - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO - COMPENSAÇÃO - NÃO CABIMENTO. 1. A natureza jurídica do " valor residual garantido " é de mera garantia para aquisição futura do bem arrendado e não contraprestação ou abatimento do preço que possa ser retido pelo arrendador. Logo, rescindido o contrato, mesmo que por inadimplemento do arrendatário, cabe a devolução a essa do chamado VRG. 2. O valor dado a título de VRG, integra o valor do veículo por toda sua vida útil, sendo devida a devolução a fim de evitar-se enriquecimento sem causa do arrendante, o qual já terá o bem em seu poder. 3. Não é o caso sequer de se proceder à compensação do VRG com o débito das prestações que não foram pagas até a entrega do veículo. Para fins de compensação é necessário liquidez, vencimento e fungibilidade das obrigações. No caso, não restou demonstrada da liquidez das prestações vencidas, sobretudo pelo documento de fls. 18, tampouco a fungibilidade das obrigações, vez que diferem na qualidade, conforme especificado no contrato e por terem natureza jurídica distinta (CC/16, ART. 1.011). 4. A cobrança, portanto, de valores decorrentes de eventuais prestações em atraso deve ser realizada pelas vias ordinárias. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 391/03, LIVRO Nº 26)

030 - RECURSO.....: - 2003.0000004-1/0 - Ação Originária - 2001.0000550-9/0
 RECORRIDO.....: - JOSE APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADO.....: - LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA SANDY PEDRO DA SILVA
 RECORRENTE.....: - MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO
 ADVOGADO.....: - SORAIA ARAUJO PINHOLATO
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - ATENDIMENTO - TÍTULO DE CRÉDITO - DISCUSSÃO DA " CAUSA DEBENDI " - NÃO CABIMENTO - INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PERANTE TERCEIRO DE BOA-FÉ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABÍVEL SOMENTE ENTRE AS PARTES DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL ORIGINÁRIA. 1. Se a sentença foi proferida pelo juiz que encerrou a instrução, não há ofensa ao princípio da identidade física do juiz. 2. Incabível a discussão da causa debendi se o título encontra-se em poder de terceiro. Prevalece, em casos tais, a regra da inoponibilidade das exceções pessoais perante terceiros de boa-fé. 3. A inversão do ônus da prova com base na medida provisória n. 2.170-36/2001, somente é cabível entre as partes da relação obrigacional originária, e não em relação a terceiros. Sentença mantida. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 392/03, LIVRO Nº 26)

031 - RECURSO.....: - 2003.0000013-0/0 - Ação Originária - 2001.0003509-2/0
 RECORRIDO.....: - APARECIDO ALVES GALDINO
 ADVOGADO.....: - FABIO CESAR TEIXEIRA
 ROBERT PONTEDEURA
 RECORRENTE.....: - ABN AMRO ARRENBDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO.....: - SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
 ADVOGADO.....: - GERSON GARCIA CERVANTES
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - NULIDADE DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA, MESMO PORQUE A PARTE RECORRENTE, SEM NEGAR O RECEBIMENTO DA CARTA CITATÓRIA OU A MANUTENÇÃO DE SUCURSAL NO ENDEREÇO PARA ONDE FOI REMETIDA A CORRESPONDÊNCIA, APENAS SUSTENTA QUE DEVERIA O ATO TER SE CONSUMADO EM SUA SEDE. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE, E, QUANTO ÀS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS, NÃO FORAM ELAS OBJETO DE ARGUMENTAÇÃO NOS EMBARGOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO MERECEM APRECIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 393/03, LIVRO Nº 26)

032 - RECURSO.....: - 2003.0000015-4/0 - Ação Originária - 2001.0004102-5/0
 RECORRENTE.....: - ALVARO LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO.....: - ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

RECORRIDO.....: - BANCO BANESTADO S.A
 ADVOGADO.....: - CAROLINA DE SOUZA SORO
 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 JOSE VALNIR ZAMBRIM
 SHEALTEIL LOURENCO PEREIRA FILHO
 SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS
 RECORRIDO.....: - BANCO ITAU S.A
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Adriana Carrilho Danna
 EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÕES DE FUNDO - SALDO INSUFICIENTE NA CONTA DO CORRENTISTA - EXTRATOS BANCÁRIOS - LEGÍTIMA ATITUDE DO BANCO EM DEVOLVER O CHEQUE E LEVAR O NOME DO CORRENTISTA AO CADASTRO RESTRITIVO DE DANO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL, FALTA DOLO OU CULPA - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 394/03, LIVRO Nº 26)

033 - RECURSO.....: - 2003.0000025-5/0 - Ação Originária - 2002.0000913-0/0
 RECORRIDO.....: - JOSE DE BARROS NETO
 ADVOGADO.....: - SONIA APARECIDA YADOMI
 RECORRENTE.....: - BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: - CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 KARINA MARIA MEHL
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DÉBITO AUTOMÁTICO DE PARCELAS EM CONTA CORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SEM QUE HOUVESSE PROVA, A CARGO DO RECORRENTE, DE QUE ESTAVA AUTORIZADO A TANTO - CONDENAÇÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 395/03, LIVRO Nº 26)

034 - RECURSO.....: - 2003.0000026-7/0 - Ação Originária - 2002.0001193-2/0
 RECORRIDO.....: - HUDSON DE ALMEIDA GAINO
 ADVOGADO.....: - FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA
 JACKSON ROMEU ARIUKUDO
 RECORRENTE.....: - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.
 ADVOGADO.....: - ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONTRATO DE CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - NULIDADE DE CLÁUSULA QUE DECRETA A PERDA DAS PARCELAS PAGAS - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DEVIDA, PORQUANTO A RÉ NÃO PROVOU NÃO TER PROMOVIDO A SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIO DESISTENTE - INCIDÊNCIA DE JUS LEGAIS, À FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 396/03, LIVRO Nº 26)

035 - RECURSO.....: - 2003.0000028-2/0 - Ação Originária - 2002.0001240-8/0
 RECORRIDO.....: - GUSTAVO REIS SILVA CUSTODIO
 ADVOGADO.....: - TEMIS CHENSO DA SILVA RABELLO
 PAULO CESAR GONCALVES VALLE
 RECORRENTE.....: - PC NEWS INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO.....: - WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. Fernando Swain Ganen
 EMENTA: CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DESFAZIMENTO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ARRAS OU SINAL DO NEGÓCIO NÃO PREVISTOS EXPRESSAMENTE NO CONTRATO. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE, PORQUANTO NÃO CONSTITUIU OBJETO DE ARGUMENTAÇÃO NA CONTESTAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 397/03, LIVRO Nº 26)

036 - RECURSO.....: - 2003.0000029-2/0 - Ação Originária - 2002.0001287-4/0
 RECORRENTE.....: - ZEILA SILVA BOIM
 ADVOGADO.....: - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
 CLAUDIA VIGNOTTI MILANES
 RECORRENTE.....: - ORIVALDO BOIM
 RECORRIDO.....: - PEDRO CASAVELHA
 ADVOGADO.....: - ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI
 REQUERIDO.....: - MIGUEL ARCHANJO DIAS
 JUIZ RELATOR.....: - Dr. José Ricardo Alvarez Vianna
 EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO RATEADA ENTRE AS PARTES - DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO - REDUÇÃO CORRETAMENTE APLICADA. 1. Havendo prova indicativa de culpa concorrente por parte dos condutores dos veículos envolvidos no acidente, cada parte deve arcar com 50% (cinquenta por cento) dos danos sofridos pela parte adversa. 2. A indenização decorrente de depreciação do veículo é devida, porém em percentual que não se afigure abusivo, sendo que, no caso, o percentual de 3% atende a finalidade a que se dirige. Sentença confirmada. DECISÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (JULGADO EM 09.12.2003, ACÓRDÃO Nº 398/03, LIVRO Nº 26)

037 - RECURSO.....: - 2003.0000032-0/0 - Ação Originária - 2002.0001441-9/0
 RECORRIDO.....: - ADILSON RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO.....: - CLAUDEMIR MOLINA

o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, no qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; g) declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e de que não percebe proventos de aposentadoria de outro cargo ou emprego público; h) declaração de renda e de bens. O candidato poderá apresentar outros documentos aboadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

1.2-O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado comprovará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00(VINTE), junto à agência n.º 3728 do Banco ITAÚ, conta corrente n.º 12249-4,N em nome da Banca do Concurso para Oficial de Justiça desta Comarca

1.3.-Local de Inscrição: Direção do Fórum Estadual de Castro/Pr, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, centro- CEP- 84.165-210, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.4.-Inscrição pelo correio: após cumpridos os itens 1.1. e 1.2 deste edital, o candidato deverá remetê-los via postal, ao endereço constante do item 1.3., até o último dia de inscrição, conforme *caput* deste Edital .

II - DO CONCURSO

O concurso constituir-se-á exclusivamente de prova escrita, considerando-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A prova escrita, de conhecimentos, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre noções elementares das seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de atos próprios do ofício ou cargo.

A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório, mediante a aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondam a respostas de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes do programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter acesso aos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Castro, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (05.12.2003).

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

Guaraniaçu

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIAÇU
Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Presidente do concurso para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos estes edital de intimação virem, que foram considerados habilitados ao concurso para provimento de 1 (um) cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Guaraniaçu, os candidatos abaixo relacionados:

- ADEMILSON APARECIDO ORTELAN,
- ADEMIR CORDEIRO DA SILVA,
- ADEMIR RODRIGUES NOVAIS,
- ADENILSON LARANJO DE CASTRO,
- ADIB MOHAMED BAHY,
- ADILSON SOARES DOS PASSOS,
- ADRIANA RAGADALI,
- ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS,
- ALESSANDRA VANESSA BASSO,
- ALESSANDRO ANTONIO BELONCI,
- ALEX ANTONIO RIBEIRO FLORES,

- ALEX DE OLIVEIRA LEITE,
- ALEXANDRE SATO MUNHOZ RODRIGUES,
- ALTEMIR STORKI COTTET,
- AMILCAR MESSIAS ACRIZIO,
- ANA CARLA CASSIMIRO,
- ANA LUIZA SOARES BELTRAMI,
- ANA MARIA GOBBI,
- ANA MARIA GOBBI,
- ANA PAULA COLAUTI MOREIRA,
- ANA RITA MARTINS RODRIGUES,
- ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA,
- ANDRE LUIZ GUERINO DA SILVA,
- ANDRÉ LUIZ LACERDA,
- ANTONIO BASSO FILHO,
- ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO,
- ANTONIO FILHO DOS SANTOS,
- ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA,
- ANTONIO LUIZ ANDRADE DA SILVA,
- ANTONIO PICCININ,
- ANTONIO SANCHES MARTINS,
- APARECIDA MARIA RAGADALI,
- APARECIDO FAUNE,
- ARILDO SCHUENCK,
- ARTHUR TEZOLIN PICCININ,
- BENEDITA VALCI DE BRITO,
- BERNADETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI,
- BRAZ VIEIRA,
- BRUNA DE OLIVIERA,
- CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL,
- CARLOS JOSÉ DA SILVA,
- CARLOS JOSÉ DORNELAS,
- CASSIANO LARA DE LIMA,
- CELIO DIAS MORATAS,
- CELSO ANTONIO ROSSI JUNIOR,
- CICERO DE MADUREIRA PAULA,
- CLAUDEMIR LEHN,
- CLAUDEMIR OLHER PERNIAS,
- CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA,
- CLAUDEDIR RODRIGUES PEREIRA,
- CLAUDETE DA COSTA TAVARES COLOMBO
- CLAUDIA RENATA JUCHEM,
- CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA,
- CLAUDINEI RODRIGUES MALIKOWSKI,
- CLAUDIO DECIO CAETANO,
- CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI,
- CLAUDIOMAR SEVERIANO,
- CLAUDIONOR DELLA VALENTINA,
- CLEVERSON SADOVSKI,
- CLOVIS ANTONIO AZAMBUJA,
- CRISTIANI FATIMA BUZZO DOS SANTOS,
- DANIEL DRIUSSO XAVIER,
- DANIEL LEVI MACHADO,
- DANIEL MACHADO FAGUNDES,
- DAVI EHMKE,
- DICIMAR JOSÉ BRUCHEZ,
- DILSON PALMA,
- DIOGO HENRIQUE SOARES,
- EDGAR SOUZA DA SILVA,
- EDILSON ROBERTO REYNEN,
- ELEIFE VANIS TEIXEIRA,
- ELI CEZAR RIBEIRO,
- ELIABE MIRANDA TEODORO JUNIOR,
- ELIANE SURGIK,
- ELIDES CORBARI,
- ELIZANGELA MARA CAPONI,
- ELTHON PASSARELI,
- ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA,
- ERANI MORI,
- ERIKA EHARA,
- EURIDICE ROBERTO DE LEÃO,
- EVAIR ROBERTO MAZZO,
- EVERALDO PEREIRA DA SILVA,
- EVERTON FRATINI,
- EVERTON KOJO,
- EVERTON PARMA,
- EZEQUEL ALMEIDA,
- FABIANA DINIZ,
- FABIANO LOPES SOARES,
- FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES,
- FABIO ALEXANDRE DE CARVALHO,
- FERNANDO ROCHA NEVES,
- FRANCISCO COMOGLIO SZEMBER,
- FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO,
- GENERIO VICENTE PEREIRA,
- GILDA GESSER PAGANI,
- GILMAR POLEZ,
- GILLIAM WELLINGTON GATTO,
- GIVANILDO JOSÉ TIROLTI,
- GLORIA TOSHIKO MAEDA,
- GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM,
- GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES,
- HARUMI CRISTIANE PROPHETA SOMEYA RODRIGUES,
- HILDA AMALIA COELHO MARTINS,
- ILSON SOARES DE CARVALHO,
- INEZ GADLER,
- INIZABETE MINOTTO FRANÇA,
- ISABELLE BELO MAZALOTTI,
- ITALO ROMANO PEZZINI,
- IVANTUIR LOPES DA SILVA,
- IVETE OLENIK,
- JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA,
- JAMES JUNIOR LAZARIN,
- JANDERSON DE FRANÇA,
- JANDIRA DELLALIBERA,
- JANETE MARTINS DE LIMA,
- JEFFERSON ROCHA,
- JESUELI RENATA DOS SANTOS,
- JESUINO RUYES CASTRO,
- JOANI ROSA DA SILVA,
- JOÃO ALTAIR OLIVEIRA,
- JOÃO CARLOS DE CAMPOS,
- JOÃO MARCOS VIEIRA,
- JOÃO WANERLEY REGIANI MARTINS,

- JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NUNES,
- JOSE ANTONIO TEIXEIRA,
- JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS,
- JOSE CARLOS DA SILVA,
- JOSÉ CICERO DOS SANTOS,
- JOSÉ CLAUDEMIR SOARES DA SILVA,
- JOSÉ HAMILTON CORDEIRO DA SILVA,
- JOSE LAZARO BORDINI,
- JOSÉ RENATO DE MATOS,
- JOSE RIBAMAR MENDES,
- JOSÉ RICARDO,
- JOSÉ RUBENS DOS SANTOS,
- JOSEFINA DE SOUZA PEREIRA,
- JOSENEY CLAUDOMIR DE OLIVEIRA,
- JOSIANE LANÇA,
- JOSIAS ZADRA,
- JULES ACACIO FERNANDES,
- JULIANA CARLA PEREIRA,
- JULIANO ANDREI BORDIN,
- JULIO CESAR MOSQUER,
- JULIO CESAR RIBEIRO,
- JULIO KANASHIRO,
- JURANDIR CARLOS ALVES,
- JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA,
- KARINA CRISTIANE DA SILVA,
- KLOVYS AURELIUS ZMIJEWSKI RIBEIRO,
- LAERCIO TOMAZ,
- LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ,
- LEIDI CECILIA PACHECO,
- LENI FATIMA SIMONI DOMINGOS,
- LEONARDO DE CASTRO AMORIM,
- LEONCIO DA SILVA,
- LILIANE GUIMARAES MATHIAS,
- LIRIO GODINHO DOS SANTOS,
- LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS,
- LUCIANO BRANDÃO COELHO,
- LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA,
- LUCIANO GIACHINI,
- LUCIANO SIQUEIRA MACHADO,
- LUIS FERNANDO SCHAFER,
- LUIZ CARLOS FELIPE,
- LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES,
- MAICON ROBERTO ALVES CORDEIRO,
- MARA REGINA DE SANTANA
- MARCEL RODRIGUES DA SILVA,
- MARCELO SANCHES DE ASSIS,
- MARCELO TONTINI,
- MARCELO VINICIUS LAURINDO,
- MARCIO ROBERTO BUSS,
- MARCOS ANDRE WERNER,
- MARINES BASSO,
- MARISA PAULENA,
- MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA,
- MARTA CRISTINA DE SANTANA,
- MASSUMI FUKACE,
- MAURICE ALEXSANDER LE BOURLEGAT,
- MAURICIO ANDREI ESPINDOLA PIMPÃO SILVA,
- MAXSUEL ANTONIO DEINA,
- MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO,
- MIGUEL BATISTA RIBEIRO,
- NATALINA INACIO LIMA PIAZZA,
- NELSON CAZADEI JUNIOR,
- NEWTON CESAR LIKES,
- NILTA MARIA DE REZENDE,
- NIRLANDO JACINTO PACHECO,
- NIVALDO DA COSTA SILVA,
- NOROILSON TEIXEIRA,
- ODAIR JOSÉ SABOLESKI ROSA,
- ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO,
- OSNY CARLOS SOARES,
- OSNY CARLOS SOARES,
- OSVALDIR FRANCISCO COLOMBO,
- OSVALDO SAUGO,
- PATRIK MAGARI,
- PAULIANE GALDINO RIBEIRO,
- PAULO CESAR MUNIZ LIMA,
- PAULO CESAR OLEINIK,
- PAULO DASCHEVI,
- PAULO JUNIOR CESARIO VAZ,
- PAULO ROBERTO CARDOSO DOS REIS,
- PAULO ROBERTO FOKUBARA,
- PEDRO CERILLO PERIOLLO,
- PRISCILLA TEIXEIRA PINTO,
- REGINA CLEMENTINO DE CASTRO,
- REGINALDO CAMPOS,
- RENATA LANÇA BATISTA,
- RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
- RENATO LEVANDOWSKI,
- RENILDES STANGE DE OLIVEIRA DE SOUZA,
- RICARDO KOJI YONEMURA,
- RICARDO RAFAEL WILD MENDOZA,
- ROBERTO CARLOS BALDUENA LEZCANO,
- ROBERTO CESAR BASSO,
- ROBERTO FINGER,
- ROBERTO GODOY,
- ROBESPIERRE SILVERIO FIGUEIRA,
- ROBSON FUMAGALI,
- ROBSON LUIZ GUERIOS POSSEL,
- RODRIGO TEIXEIRA ALMENARA,
- RONALDO CLAUDINO DA SILVA,
- ROSA SALETE MORO,
- ROSANE MEIRA CAZADEI REZENDE,
- ROSEMARY DA SILVA ALVES,
- RUDINEI FRANCISCO RECH,
- SANDRA GENI SIMON,
- SANDRO MARCOS CANDIDO SILVA,
- SENOIR FRANCISCO ALVES,
- SERGIO FERNANDES,
- SERGIO LAUDO BOLOGNINI,
- SERGIO LUIZ FERREIRA DE CARVALHO,
- SILVIO RAIMUNDO,
- SIRVAL INACIO DA SILVA,
- SONEIDE BURTULI,

- SORAIDE SALTI DA SILVA,
- SUELI APARECIDA CAZADEI,
- TEREZINHA INEZ DOS SANTOS,
- ULISSES MONTEIRO CARDOSO,
- VAGNER TAMBANI,
- VALDECIR DUDA,
- VALDIR GUELSI JUNIOR,
- VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA,
- VALDIRENE ROLETTO VEYH,
- VANDERLEI DE SOUZA,
- VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA,
- VERA LUCIA DE PAULA XAVIER,
- VERA LUCIA DOS REIS,
- VILSON DEMITI,
- WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA,
- WESLEY JUNIO DIAS IZIDORO,
- WILSON FORLAN AMARAL,
- WILSON GUILHERME RODRIGO DE ANDRADE BRAGA,
- ZACARIA PEDRO BERNARDO.

Outrossim, ficam, portanto, os candidatos acima nominados intimados de que foi designado por este Juízo a data de **29 de novembro de 2.003, às 09:00 horas** para a realização das provas do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, que será realizado na escola Joaquim Modesto da Rosa, s/n, sito a rua José Humberto, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Em cumprimento ao regulamento de Concursos, transcreve-se os artigos 22 a 25 de dito regulamento:

Reprodução dos artigos 22 a 25 do Regulamento de Concurso: **Art. 22.** O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas e bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. **Parágrafo único** Todos os candidatos, obrigatoriamente, assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais. **Art. 23:** A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. **Art. 24:** As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. **Art. 25:** É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 30 de outubro de 2003. Eu _____ Arival Tramontin Ferreira Junior, Secretário que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
= Juíza de Direito =

Icaraiáma

Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Icaraiáma Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, DESTA COMARCA DE ICARAÍMA – PR E INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE SEUS TÍTULOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na prova escrita do **CONCURSO PÚBLICO SOB N.º 01/2003**, para Provimento do Cargo de **CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL** desta Comarca, realizada no dia 08 de novembro de 2003, das 08:00 horas às 12:00 horas, ficam **INTIMADOS**, para que dentro do prazo legal de cinco (05) dias, contados a a partir da data da publicação do presente edital, apresentem seus títulos nos termos do artigo 28 do Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

- 1º)-RAFAEL OLIVIERI GALERANI - 8,10
- 2º)-SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM - 6,70
- 3º)-ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES - 6,45
- 4º)-ELAINE KURTZ - - 6,49
- 5º)-EMERSON SEIFERT FONSECA 5,92
- 6º)-DIRCEU WARKEN - 5,75
- 7º)-ROGÉRIO SPÉCIA - 4,15
- 8º)-JONAS REGALIO - 4,10
- 9º)-FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA - 3,77
- 10º)-APARECIDA VERÔNICA MANTOVANI - 3,58
- 11º)-MARCELO WARKEN - 3,55
- 12º)-MARLETE DENA LEANDRO STEFANI - 3,00
- 13º)-CRISTINA APARECIDA DA SILVA - 2,33

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO:

Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, situado na Avenida Hermes Vissoto, 479, no Edifício do Fórum desta Comarca de Icaraiáma, Estado do Paraná. CEP: 87.530-000. Valores dos Títulos, são os constantes do Art. 29 do Acdórdão 8.695/2000.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Icaraiáma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e três. Nada mais. Eu, _____ (Lidia Silva e Rossi), Secretária da Direção do Fórum, o subscrevo.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

